

FATO RELEVANTE

A Anhanguera Educacional Participações S.A. - BM&FBovespa: AEDU3 "Anhanguera" e a Kroton Educacional S.A. - BM&FBovespa: KROT3 "Kroton" e, em conjunto com Anhanguera, "Companhias", em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nºs 358/2002 e 319/1999, e em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 22 de abril de 2013, 18 de junho de 2013, 14 de novembro de 2013, 4 de dezembro de 2013, 28 de fevereiro de 2014, 12 de março de 2014, 10 de abril de 2014, 7 de maio de 2014 e 14 de maio de 2014, vêm a público informar o que segue: Com o objetivo de integrar as atividades das Companhias, será submetida, aos seus respectivos acionistas, proposta de incorporação de ações da Anhanguera pela Kroton, mediante o aumento do capital social da Kroton, na forma descrita abaixo ("Incorporação de Ações"). 1. *Motivos ou fins da operação e interesse das Companhias na sua realização*. 1.1. Uma vez que Kroton e Anhanguera atuam no desenvolvimento de atividades e/ou administração de instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e outras áreas associadas à educação no Brasil, a Incorporação de Ações tem por objetivo promover a combinação das Companhias e a integração de suas atividades no segmento de educação no Brasil. 1.2. A Incorporação de Ações permitirá a combinação de ativos, talentos e competências das Companhias, permitindo a captura de sinergias que deverão aumentar ainda mais a qualidade dos serviços educacionais da Kroton e da Anhanguera, resultando em benefícios significativos para as Companhias, seus acionistas, seus alunos, empregados e sociedade civil. 2. *Atos que antecederam a operação*. 2.1. As Companhias celebraram, em 20 de abril de 2013, o Acordo de Associação e Outras Avenças, posteriormente aditado em 25 de abril de 2013, 18 de junho de 2013 e 07 de maio de 2014 ("Acordo de Associação"), mediante o qual foram estabelecidos os termos e condições da associação entre as Companhias, através da Incorporação de Ações. 2.2. O Conselho de Administração da Kroton, em reunião realizada em 06 de junho de 2014, e o Conselho de Administração da Anhanguera, em reunião realizada na mesma data, manifestaram-se favoravelmente à Incorporação de Ações, autorizando a celebração do Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido), bem como aprovaram a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias para deliberar acerca da Incorporação de Ações. 2.3. Em 06 de junho de 2014, os administradores das Companhias, com intervenção das Companhias, celebraram o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Anhanguera pela Kroton ("Protocolo e Justificação"). 2.4. O Conselho Fiscal da Kroton, em reunião realizada em 06 de junho de 2014, e o Conselho Fiscal da Anhanguera, em reunião realizada na mesma data, opinaram favoravelmente à aprovação, pelos acionistas das Companhias, da Incorporação de Ações, nos termos do referido Protocolo e Justificação. 2.5. Por fim, na presente data, foram convocadas as Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias para deliberar acerca da Incorporação de Ações. 3. *Relação de troca, número e espécie de ações a serem atribuídas aos acionistas da Anhanguera e direitos das ações*. 3.1. Com base em estudos e negociações realizados pelas administrações das Companhias, a relação de troca foi fixada de forma que, após a Incorporação de Ações, sejam atribuídas aos acionistas da Anhanguera 135.362.103 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Kroton ("Novas Ações"). A relação de troca foi livremente negociada pelas Companhias e é considerada justa e equitativa aos seus acionistas, tendo levado em consideração a avaliação econômica das ações da Kroton e da Anhanguera, implicando a atribuição de 0,30970293 ação ordinária de emissão da Kroton para cada uma ação ordinária de emissão da Anhanguera incorporada, resultando na emissão, pela Kroton, das Novas Ações. 3.2. A relação de substituição prevista no item 3.1 acima deverá ser proporcionalmente ajustada em caso de desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outro evento que resulte em alteração do número de ações em que se divide o capital social da Anhanguera ou da Kroton sem modificação de seu patrimônio líquido. 3.3. As frações de ações de emissão da Kroton resultantes da substituição da posição de cada acionista da Anhanguera que não se compuser com outros acionistas da Anhanguera para que se formem números inteiros, no prazo de 30 dias a contar da data da consumação da Incorporação de Ações, serão reunidas e alienadas na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") pela Kroton, e o respectivo valor, sem correção e líquido de quaisquer custos incidentes, será pago pela Kroton, em moeda corrente nacional aos titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada, no prazo de 30 dias úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da alienação. 3.4. As Novas Ações terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às ações de emissão da Kroton atualmente em circulação, e os acionistas da Anhanguera participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Kroton após a Incorporação de Ações, exceto pelos dividendos, no valor de R\$ 483.000.000,00, que serão declarados pela Kroton em Reunião do Conselho de Administração da Kroton que ocorrer na mesma data da Assembleia Geral Extraordinária da Kroton, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório das ações de emissão da Kroton relativo ao exercício de 2014, nos termos do art. 40, § 4º, do estatuto social da Companhia, sendo que apenas os acionistas da Kroton antes da Incorporação de Ações farão jus ao recebimento desses dividendos. A eficácia da deliberação de declaração de dividendos, no valor de R\$ 483.000.000,00, conforme acima mencionado, estará sujeita à consumação da Incorporação de Ações. 3.5. O Conselho de Administração da Anhanguera em reunião realizada na data de hoje, aprovou a distribuição de dividendos, a serem pagos em 15 de julho de 2014, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório das ações de emissão da Anhanguera relativo ao exercício de 2014, nos termos do Estatuto Social da Anhanguera, conforme segue: (i) nos termos do artigo 19 §2º do seu Estatuto Social, a distribuição de dividendos intercalares no montante total de R\$23.610.760,35 (vinte e três milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), conforme lucro líquido do exercício apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de março de 2014; e (ii) nos termos do artigo 19 §3º do seu Estatuto Social, a distribuição de dividendos intermediários no montante total de R\$28.595.740,56 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) à conta de parte da reserva de retenção de lucros da Anhanguera, sendo que apenas os acionistas da Anhanguera antes da Incorporação de Ações farão jus ao recebimento desses dividendos. 3.6. Atualmente a Kroton não é, e imediatamente antes da consumação da Incorporação de Ações, não será titular de ações de emissão da Anhanguera. Da mesma forma, a Anhanguera não é, e imediatamente antes da consumação da Incorporação de Ações, não será titular de ações de emissão da Kroton. 4. *Críticas de avaliação das ações da Anhanguera, avaliador, e tratamento das variações patrimoniais*. 4.1. A administração da Kroton contratou a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 15, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Especializada") para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Anhanguera, a valor contábil, para apuração do valor das ações da Anhanguera ("Laudo de Avaliação"), cuja indicação será submetida à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Kroton, nos termos do art. 252, § 4º, da Lei nº 6.404.42. O Laudo de Avaliação foi preparado com base nos elementos constantes das demonstrações financeiras auditadas da Anhanguera ("Demonstrações Financeiras da Anhanguera"), levantadas em 31 de dezembro de 2013 ("Data-Base"). As Demonstrações Financeiras da Anhanguera foram auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S. Segundo o Laudo de Avaliação, o valor contábil das ações de emissão da Anhanguera a serem incorporadas pela Kroton é, na Data-Base, de R\$ 2.327.298.047,40, sendo que o valor contábil por ação é de R\$ 5.324.762,345. 4.3. A Empresa Especializada declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da Kroton ou da Anhanguera, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação de Ações; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. 4.4. As variações patrimoniais ocorridas na Anhanguera a partir da Data-Base serão suportadas exclusivamente pela Anhanguera e refletidas na Kroton em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial. 4.5. A Incorporação de Ações da Anhanguera pela Kroton resultará em aumento do patrimônio líquido da Kroton, com a consequente emissão das Novas Ações a serem entregues aos acionistas da Anhanguera, em substituição ao seu investimento na Anhanguera. 5. *Composição do capital social das Companhias e consolidação do estatuto social da Kroton*. 5.1. Nesta data, o capital social da Anhanguera é de R\$1.876.773.869,63, representado por 437.070.783 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.2. Nesta data, o capital social da Kroton é de R\$ 1.867.228.658,00, representado por 268.703.876 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.3. Caso aprovada, a Incorporação de Ações implicará a transferência de todas as ações de emissão da Anhanguera para o patrimônio da Kroton, com o consequente aumento de seu capital social e, portanto, resultará na conversão da Anhanguera em subsidiária integral da Kroton. 5.4. Assim, como resultado da Incorporação de Ações (i) o capital social da Kroton será aumentado em R\$ 2.327.298.047,40; e (ii) serão emitidas 135.362.103 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Kroton, passando o *caput*, do artigo 5º, do estatuto social da Kroton a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 4.194.526.705,40, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 404.065.979 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal**". 5.5. As novas ações da Kroton emitidas em decorrência da Incorporação de Ações serão totalmente subscritas pelos administradores da Anhanguera, por conta de seus acionistas, nos termos do art. 252, §2º, da Lei nº 6.404/76, e integralizadas mediante a transferência de titularidade das ações de emissão da Anhanguera para o patrimônio da Kroton. 6. *Direito de Recurso*. 6.1. Não haverá direito de recurso aos acionistas da Anhanguera e da Kroton que dissentirem ou se absterverem da deliberação de Incorporação de Ações, ou não comparecerem às respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, que deliberarão acerca da Incorporação de Ações, tendo em vista que as ações de emissão da Anhanguera e da Kroton possuíam, na data das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, liquidez e dispersão no mercado, nos termos do artigo 252, §2º, cumulado com o artigo 137, inciso II, da Lei nº 6.404/76. 7. *CADE*. 7.1. O Acordo de Associação foi aprovado, em 14 de maio de 2014, em caráter definitivo, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), mediante a celebração de um Acordo em Controle de Concentrações ("ACC"), que constituiu o Anexo B do Protocolo e Justificação. 8. *Custos*. 8.1. As administrações das Companhias estimam que os custos de realização da Incorporação de Ações serão da ordem de R\$35 milhões, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação. 9. *Demais informações*. 9.1. A consumação da Incorporação de Ações depende da realização dos seguintes atos: (a) Assembleia Geral Extraordinária da Anhanguera para deliberar sobre a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da Anhanguera prevista no Artigo 24 do Estatuto Social da Anhanguera no âmbito da Incorporação de Ações; (b) Assembleia Geral Extraordinária da Anhanguera para aprovar (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação de Ações, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, e (iii) a prática, pelos administradores da Anhanguera, dos atos necessários à Incorporação de Ações, incluindo a subscrição do aumento de capital da Kroton e a efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas da Anhanguera para a Kroton; (c) Assembleia Geral Extraordinária da Kroton, que ocorrerá simultaneamente à Assembleia Geral Extraordinária da Anhanguera constante do item (b) acima para (i) aprovar a eleição de dois novos membros para o Conselho de Administração da Kroton, nos termos do item 9.1.2 abaixo; (ii) aprovar o Novo Plano Kroton, nos termos do item 9.2 abaixo e seu subitem, para recepcionar as opções outorgadas e não exercidas no âmbito dos Planos Anhanguera (conforme abaixo definido); (iii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iv) ratificar a contratação do responsável pela avaliação das ações de emissão da Anhanguera a serem incorporadas ao patrimônio da Kroton; (v) aprovar o laudo de avaliação; (vi) aprovar a Incorporação de Ações, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (vii) aprovar o aumento do capital social da Kroton, decorrente da Incorporação de Ações, e a respectiva reforma e consolidação do estatuto social da Kroton; (viii) aprovar a prática, pelos administradores da Kroton, dos atos necessários à Incorporação de Ações; (d) imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Kroton, desde que aprovada a Incorporação de Ações nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, será realizada uma Reunião do Conselho de Administração da Kroton que, em adição aos dois conselheiros indicados pela Anhanguera nos termos do item 9.1.2 abaixo, (i) nos termos do artigo 20, do estatuto social da Kroton, deverá nomear 2 conselheiros, a serem indicados pela Anhanguera até tal data, os quais preencherão os cargos atualmente vagos do Conselho de Administração da Kroton, complementando o mandato dos conselheiros que estão sendo substituídos (isto é, até 28 de setembro de 2015), sendo um deles o Prof. Gabriel Mario Rodrigues, que deverá ser eleito Presidente do Conselho de Administração da Kroton até o término do atual mandato do Conselho de Administração da Kroton, e o outro o Sr. Antonio Carbonari Neto. 9.1.2. A proposta da administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Kroton deverá conter a proposta para a eleição para o Conselho de Administração da Kroton (i) do Sr. Ricardo Leonel Scavazza; e (ii) do Sr. Valdemar Ottani, na qualidade de conselheiro independente, escolhido pela Kroton dentre uma lista tríplice de nomes indicados pela Anhanguera. 9.2. A Assembleia Geral da Kroton que aprovar a Incorporação de Ações deverá deliberar a respeito da aprovação de um novo plano de opção de compra de ações da Kroton ("Novo Plano Kroton") para recepcionar as opções outorgadas e não exercidas (tendo ou não decorrido o prazo de carência para exercício, desde que ainda possam ser exercidas de acordo com as condições dos Planos Anhanguera) no âmbito dos planos de opção de compra de ação de emissão da Anhanguera aprovados nas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 30 de abril de 2010 e 11 de março de 2013, respectivamente ("Planos Anhanguera"). As opções recepcionadas pela Kroton, no âmbito do Novo Plano Kroton, serão substituídas por opções de compra de ações de emissão da Kroton, em número resultante da aplicação da mesma relação de troca proposta para a Incorporação de Ações, ou seja, 0,30970293 ação ordinária de emissão da Kroton para cada uma ação ordinária de emissão da Anhanguera ("Relação de Troca"), e corresponderão à emissão de até 6.520.299 ações ordinárias da Kroton no futuro, se e quando exercidas. O número total de ações que poderão ser adquiridas no âmbito deste Novo Plano Kroton, portanto, não excederá 1,62% das ações do capital social total da Kroton após a Incorporação de Ações durante todo o prazo de vigência do Novo Plano Kroton, considerando-se, nesse cálculo, todas as ações de emissão da Kroton emitidas em decorrência da Incorporação de Ações. 9.2.1. O preço de exercício de cada opção da Kroton a ser outorgada aos participantes dos Planos Anhanguera deverá corresponder ao preço de exercício de cada opção originalmente estabelecido nos Planos Anhanguera e nos respectivos contratos e termos de adesão celebrados com cada participante dos Planos Anhanguera, ajustado pelo fator da Relação de Troca, de forma que não haja alteração no valor total de compra das opções recepcionadas a ser desembolsado por cada um dos beneficiários após a recepção das opções pela Kroton. 9.3. O registro de companhia aberta da Anhanguera será mantido após a Incorporação de Ações até ulterior deliberação por sua acionista controladora Kroton. As ações de emissão da Anhanguera deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa após a consumação da Incorporação de Ações. 9.4. A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pela Kroton, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Anhanguera, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão. 9.5. Competirá às administrações das Companhias a prática de todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações. 9.6. A Kroton avaliará a possibilidade de migrar as ADRs de emissão da Anhanguera para as ADRs de emissão da Kroton - Nível 1, desde que isto não represente qualquer custo ou obrigações adicionais para a Kroton. 9.7. Os eventos descritos no presente Fato Relevante, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das companhias envolvidas nas Assembleias Gerais de acionistas que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham, ressalvada a eficácia independente da contratação objeto da Cláusula 8 do Protocolo e Justificação. 10. *Disponibilização de documentos*. 10.1. O Protocolo e Justificação, as demonstrações financeiras auditadas da Anhanguera e o laudo de avaliação, bem como os demais documentos a que se refere o artigo 3º da Instrução CVM 319/99, estão disponíveis na sede das Companhias, no site de Relações com Investidores da Anhanguera (www.anhanguera.com/ri), no site de Relações com Investidores da Kroton (www.kroton.com/ri), bem como nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bm&fbovespa.com.br).

06 de junho de 2014

Vitor Pini

Diretor de Relações com Investidores
Anhanguera Educacional Participações S.A.

Carlos Alberto Bolina Lazar

Diretor de Relações com Investidores
Kroton Educacional S.A.